

ÁREA TEMÁTICA: (marque uma das opções)

- () COMUNICAÇÃO
- () CULTURA
- () DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- () EDUCAÇÃO
- () MEIO AMBIENTE
- () SAÚDE
- () TECNOLOGIA E PRODUÇÃO
- (x) TRABALHO

EMPREENDIMENTOS DA ECONOMIA SOLIDÁRIA: UM ENFOQUE NA TRIBUTAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES

Everaldo da Silva (UEPG, eversil@uepg.br)

Resumo: Nas empresas em geral deve-se dar atenção especial à tributação inerente ao desempenho da atividade empresarial em virtude da complexidade da legislação tributária. Para as associações que fazem parte da economia solidária os aspectos tributários inerentes ao seu cotidiano também geram dúvidas, uma vez que possuem peculiaridades próprias que demandam sua adaptação à legislação tributária em vigor. Assim, buscou-se esclarecer quais os tributos incidentes e as obrigações acessórias das associações dando-se ênfase aquelas que integram a Incubadora de Empreendimentos Solidários (IESOL) da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). A IESOL atende doze empreendimentos, dentre os quais sete se enquadram como associações. Com inspiração na demanda de uma dessas associações, mais especificamente a Associação de Feirantes de Economia Solidária (AFESOL) realizou-se o levantamento de todos os tributos citados na legislação atual e suas respectivas obrigações acessórias. Em seguida, esses tributos foram classificados de acordo com sua hipótese de incidência e, por fim, relacionou-se todas as obrigações acessórias que surgem em função de cada tributo. Desta forma, foi possível concluir que mediante o atendimento das exigências legais, as associações se beneficiam com a isenção ou imunidade de vários tributos, contudo são oneradas em contrapartida com diversas obrigações acessórias que devem ser seguidas.

Palavras-chave: Economia solidária. Associações. Tributação de empresas.

INTRODUÇÃO

A tributação nas empresas em geral exige o conhecimento profundo da legislação tributária e muita atenção quanto às possíveis mudanças que nela possam ocorrer. Para isso, se faz necessário o uso da experiência de profissionais especializados para suprir o gestor de informações sobre o assunto. Não obstante, cabe ao gestor não manter distância dessa temática sob pena de inviabilizar seu negócio.

No caso dos empreendimentos solidários, mais especificamente as associações, os aspectos tributários inerentes ao seu cotidiano também representam motivo de preocupação e também devem ser tratados como elemento essencial para sua sobrevivência uma vez que deles decorrem uma série de obrigações cujo não cumprimento pode representar a inviabilidade do empreendimento.

Como existe uma demanda crescente para a abertura desse tipo de empreendimento como forma de solucionar o problema da informalidade e também de proteger grupos

economicamente vulneráveis, cabe esclarecer quais as exigências tributárias sob as quais imperam o exercício de tal atividade, bem como, dos possíveis direitos que porventura lhes fazem jus.

Ao final, foi possível obter um roteiro geral para enquadramento das associações no universo tributário quanto aos seus direitos e deveres, garantindo aos gestores das associações uma visão geral sobre os aspectos tributários inerentes à atividade empresarial e que assim, possam ter informações sobre as exigências dessa atividade e de quais tributos devem recolher, permitindo maior clareza para pautar suas decisões.

OBJETIVOS

De maneira geral, buscou-se esclarecer com base no contexto atual, quais os tributos incidentes e as obrigações acessórias das associações que integram a economia solidária face às suas peculiaridades.

Especificamente, objetivou-se:

- a) Verificar quais tributos são exigidos pela legislação tributária atual;
- b) Classificar os tributos aplicados às associações conforme suas hipóteses de incidência;
- c) Identificar as obrigações acessórias geradas por cada um dos tributos.

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica em sítios especializados, bem como, na legislação vigente para posterior organização dos tributos em tabelas específicas em conformidade com as categorias das obrigações tributárias no que se refere à incidência, não-incidência e imunidade, bem como, em relação às obrigações acessórias existentes.

RESULTADOS

Após levantamento de todos os tributos exigidos pelas esferas federais, estaduais e municipais, verificou-se o enquadramento das associações em cada um dos tributos quanto à sua hipótese de incidência.

A relação dos tributos em conformidade com sua hipótese de incidência aplicada às associações está expressa na Tabela 1.

Tabela 1 – Tributos Aplicados às Associações

Tributado	Incidência			Não Incidência	Imunidade
	Não-Tributado	Isento	Diferido		
IRRF		IRPJ			IRPJ
IPI Aquisição		IPI Produção			
IOF					ITR
II					
IE					
		CSLL			CSLL
COFINS Outras		COFINS Própria			
PIS Folha		PIS Receita			
INSS					
FGTS					
Taxa Portuária					
Taxa de Classificação					
		ICMS			
IPVA					
ITBI					
Taxas de Cartório					
ISSQN					
IPTU					
Taxas de Licença					
Taxa de Combate ao Incêndio					
Taxa da Vigilância Sanitária					

Fonte: Pesquisa bibliográfica.

Percebe-se que as associações são isentas de poucos tributos, dentre eles destaca-se o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) que também pode representar imunidade conforme o enquadramento da associação nos moldes da alínea “c”, inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal.

Em relação à COFINS a isenção se restringe às atividades próprias da associação, tais como: contribuições, doações e anuidades ou mensalidades de seus associados e mantenedores.

Na sequência, foram selecionadas as obrigações acessórias que decorrem da existência dos tributos. Tais obrigações, representam em geral declarações que o contribuinte deve entregar às entidades tributárias para que sirvam como instrumento de controle e fiscalização do pagamento ou recolhimento dos tributos.

Na Tabela 2, apresenta-se as obrigações acessórias decorrentes de cada tributo pesquisado, algumas delas estão em fase de reformulação ou extinção por ocasião da implantação pelo governo federal do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Tabela 2 – Obrigações Acessórias

Obrigaç�o	Tributos	Periodicidade	Observa�o
DIPJ ou DSPJ-Inativas	IRPJ	Anual	Substituída pela ECF a partir de 2016.
ECD	IRPJ	Anual	Exceto imunes ou isentas desobrigadas da EFD-Contribui�es. Alterada � partir de 2016.
DCTF	IRPJ, IRRF, IPI, IOF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP	Mensal	Exceto as inativas.
DIRF	IRRF	Anual	Empresas na aus�ncia de desconto de IRRF.
EFD-ICMS	IPI, ICMS	Mensal	
DITR	ITR	Anual	N�o obrigat�rio para o contribuinte imune ou isento.
DACON	COFINS, PIS/PASEP	Mensal	Somente para d�bitos anteriores � 31/12/2013.
EFD-Contribui�es		Mensal	Para que n�o sejam imunes ou isentas e cujos d�bitos excedam R\$ 10.000,00.
Inscri�o INSS	INSS	Constitui�o	
Inscri�o CEF	FGTS	Constitui�o	
SEFIP	INSS, FGTS	Mensal	
RAIS	INSS, FGTS	Anual	
CAGED	INSS, FGTS	Contrata�o e Rescis�o	Somente se houver funcion�rios contratados.
CAD/ICMS	ICMS	Constitui�o	
SINTEGRA	ICMS	Mensal	Somente se n�o fizer EFD-ICMS e possuir movimento.
Nota Fiscal	ISSQN, ICMS	Cada opera�o	
Declara�o de servi�os prestados e tomados	ISSQN	Mensal	Atrav�s do sistema “SISS”.
Afixa�o do alvar� em local vis�vel	Taxas de Licen�a	Permanente	
Anexa�o de guia de recolhimento no alvar�	Taxas de Licen�a	Anual	

Fonte: Pesquisa bibliogr fica.

Note-se o grande n mero de tributos e obriga es acess rias que oneram as associa es, principalmente, quando h  a necessidade de contrata o de funcion rios. Apesar disso, o desconhecimento do cumprimento das exig ncias tribut rias pode acarretar s rios danos ao empreendimento, podendo levar at    sua inviabilidade.

CONSIDERA ES FINAIS

Do ponto de vista da constitui o federal e da legisla o tribut ria, as associa es ora s o tributadas ora se beneficiam da imunidade ou isen o tributos. Sendo assim, foi poss vel

identificar todos os tributos dos quais as associações são oneradas dentre eles destacam-se: a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); as taxas de cartório; o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); a taxa de licença de funcionamento; e a taxa de combate a incêndios, além daqueles relacionados à folha de pagamento como, por exemplo, INSS, FGTS e PIS/PASEP.

Além disso, verifica-se que a maioria dos tributos geram obrigações acessórias que devem ser cumpridas. Porém, no caso das associações percebe-se que maior atenção deve ser dada as seguintes obrigações: a Escrituração Contábil Fiscal (ECF); a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); a inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na Caixa Econômica Federal (CEF); o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP); a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS); o cadastro do ICMS (CAD/ICMS); a emissão de nota fiscal; o Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (SINTEGRA) ou a Escrituração Fiscal Digital do ICMS (EFD-ICMS); e a afixação de alvará e correspondente guia de recolhimento anual.

Contudo, salienta-se que em virtude das peculiaridades de cada tributo e da legislação que lhe caracteriza, não se pode generalizar quanto aos aspectos tributários de cada entidade e nem quanto às obrigações acessórias que lhe são exigidas, cabendo para cada situação um estudo específico e detalhado.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Univaldo Coelho. **Associação**. / Univaldo Coelho Cardoso, Vânia Lúcia Nogueira Carneiro, Édna Rabêlo Quirino Rodrigues. – Brasília: Sebrae, 2014.

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5172 de 25 de outubro de 1966.

PONTA GROSSA. **Código Tributário Municipal**. Lei nº 6857 de 22 de abril de 2002.

TAX CONTABILIDADE. **Guia do Pis/Pasep e Cofins: entidades sem fins lucrativos**. Material disponível em: <http://www.tax-contabilidade.com.br/matTecs/matTecsIndex.php?idMatTec=169>.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARANÁ (CRCPR). **Entidades imunes e isentas**. Material disponível em: http://www.crcpr.org.br/new/content/download/2015_06_18_entidades_imunes_e_isentas.pdf

INFORMARE. **Pessoa jurídica imune ou isenta**. Material disponível em: http://www.informanet.com.br/Prodinfo/boletim/2015/imposto/pessoa_juridica_imune_ou_ise_18_2015.php.